



PRESIDÊNCIA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1/69

Diretrizes Gerais da Ação do
SESI, aprova

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamenta - res e regimentais,

considerando a decisão do Conselho Nacional resultante do Parecer da Comissão Especial, in Proc. CN -24/66;

considerando o disposto no art. 28 e respectivo parágrafo único do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes Gerais da Ação do SESI constantes do Anexo que êste acompanha.

Art. 2º - As diretrizes ora aprovadas, na forma do disposto no art. 24, letra a, deverão ser observadas pelo SESI em todo o país.

Efeitos a partir desta data.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1969


GILBERTO MENDES DE AZEVEDO

Presidente

VEL/mida.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

DIRETRIZES GERAIS DA AÇÃO DO SESI

1. APRESENTAÇÃO

O documento que se segue reflete a opinião dos industriais e técnicos responsáveis pelo Serviço Social da Indústria, sobre a forma e conteúdo que devem corporificar as DIRETRIZES GERAIS a que se refere a letra a do Art. 24 do Regulamento da Entidade.

Ch



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

DIRETRIZES GERAIS DA AÇÃO DO SESI

2. - OBJETIVO E CARACTERÍSTICA

1.

As DIRETRIZES GERAIS, abaixo definidas, têm como objetivo precípua, orientar a ação do Serviço Social da Indústria no desenvolvimento de suas atividades, a médio prazo. Representam, pois, o elo entre as intenções mediatas dos industriais brasileiros, expressas no Regulamento do SESI, e as metas a curto prazo, evidenciadas nos planos decorrentes de sua aplicação.

3. - CONCEITOS BÁSICOS

3.1 - A criação do SESI reflete a crença do empresariado nacional na excelência do sistema de livre iniciativa e na sua íntima vinculação com os mais elevados padrões de produtividade, paralelamente à noção de que seus promotores devem assumir o ônus da prestação de serviços, na área social, a seus empregados, complementando a ação do Poder Público. Tem-se como verdadeiro que a prestação desses serviços capacitará o trabalhador para melhor executar suas tarefas, predispondo-o ao aperfeiçoamento de sua eficiência e à elevação de sua produtividade, contribuindo, assim, para acelerar o processo de desenvolvimento nacional.

3.2 - A promoção do bem-estar social e de elevação da produtividade dos trabalhadores da indústria, das atividades assemelhadas e de seus dependentes é aqui entendida como toda e qualquer ação que objetive a valorização da pessoa humana do trabalhador e de sua renda familiar, capacitando-a a, por seu próprio esforço, melhor aproveitar as oportunidades de ascensão na escala social. Neste sentido, a ação do SESI deve buscar a contínua melhoria das condições de educação, saúde, alimentação,

habitação, circulação, convivência social, recreação e higiene e segurança no trabalho.

3.3 - O exame do processo de desenvolvimento do País revela que o Estado brasileiro respondeu à especialização e à crescente complexidade burocrática resultante da evolução da economia nacional, com a utilização de racional planejamento, como instrumento de compreensão e ordenação desse processo. Os diversos planos governamentais elaborados, procurando compatibilizar necessidades de cada setor com os recursos disponíveis, sob a égide da integração e da regionalização, indicam ao SESI a necessidade de aprimorar e atualizar seus instrumentos de programação, para atender às exigências atuais do ambiente sócio-econômico em que deva atuar.

3.4 - Em consequência, o planejamento integrado de todas as atividades do SESI, compatibilizado, sempre que possível, aos programas governamentais, e dentro de uma perspectiva de atendimento nacional, deve ser a diretriz norteadora da ação da entidade, sem perder de vista a sua independência como organismo de caráter eminentemente privado.

4. - DIRETRIZES BÁSICAS

4.1 - O Serviço Social da Indústria objetiva atingir padrões mais elevados para o bem-estar social dos trabalhadores e seus dependentes.

4.2 - O SESI desenvolverá sua ação através do planejamento de todas as suas atividades, sempre que possível, compatibilizado aos programas governamentais a níveis nacional, regional e local, observando as peculiaridades, necessidades e disponibilidades de cada região do País.

5. - DIRETRIZES CONCEITUAIS

Para a consecução dos propósitos fixados nas diretrizes básicas, o planejamento das atividades do SESI deverá observar os seguintes princípios, emanados do seu Regulamento:

5.1 - A ação do SESI deve ser preferencialmente preventiva e educativa, fundamentada em campanhas públicas e serviços especializados, através da utilização dos mais modernos meios de comunicação, de forma a capacitar os usuários e suprir suas necessidades básicas de bem-estar social.

5.2 - A ação do SESI deve, ainda, em seus diversos níveis, desenvolver-se nos setores e áreas em que ação do Poder Público e da comunidade sejam insuficientes ou inexistentes para atender às necessidades básicas do bem-estar social.

5.3 - A ação do SESI deve procurar atingir sempre o usuário no ambiente em que se encontra, através da descentralização de suas unidades de serviço na direção dos núcleos industriais do País.

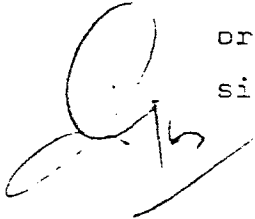
5.4 - A ação do SESI deve procurar atingir sempre o maior número possível de usuários, dentro de um mesmo programa, através da seleção da alternativa que, em idênticas condições qualitativas de atendimento, resulte no maior atendimento quantitativo.

5.5 - A ação do SESI deve procurar sempre a efetiva participação dos usuários, através do trabalho em equipe e técnicas inerentes a programas de desenvolvimento e orientação de comunidades.

6. - DIRETRIZES TÉCNICAS

Na elaboração dos planos decorrentes da aplicação prática das diretrizes básicas, o SESI deverá observar os seguintes princípios:

6.1 - Todo e qualquer plano, programa ou projeto deverá, necessariamente, indicar: justificativa, objetivos, metodologia, origem dos recursos, custo e tempo de execução e implementação, sistema de controle da implementação e critérios de avaliação.



6.2 - Todo e qualquer plano, programa ou projeto deverá, necessariamente, ser formulado a partir do conhecimento objetivo da realidade, adquirido através de estudo das necessidades dos usuários e disponibilidades da entidade e da comunidade em geral.

6.3 - Todo e qualquer plano, programa ou projeto deverá, necessariamente, ser apoiado em trabalho de equipes que interpretem a realidade e proponham medidas sob os diversos pontos de vista que constituem o problema objeto do projeto.

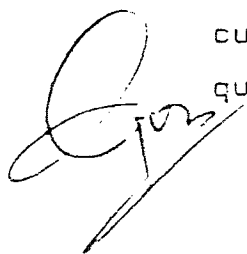
6.4 - Todo relatório, decorrente da avaliação dos planos, programas e projetos implantados, deverá necessariamente conter: recursos humanos e materiais disponíveis; serviços instituídos ou extintos durante o período e respectivas justificativas; atividades programadas e executadas; problemas ou dificuldades de frontadas, estudos ou pesquisas realizadas e estatística.

7. - DIRETRIZES OPERACIONAIS

A ação planejada do SESI se fundamentará em planos anuais, elaborados em conjunto pelos organismos regionais e nacionais, e aprovados pelos órgãos normativos de que trata o seu Regulamento. A implantação desta ação planejada dar-se-á segundo a seqüência a seguir definida:

7.1 - Na segunda reunião anual ordinária do Conselho Nacional, serão aprovadas as metas, prioridades e recursos globais do SESI para o ano seguinte. Este documento, denominado PLANO PRELIMINAR NACIONAL, será elaborado pelo Departamento Nacional, ouvidos, previamente, os Departamentos Regionais, no primeiro semestre de cada ano, de acordo com as diretrizes expressas neste documento.

7.2 - Em seguida, os Departamentos Regionais, elaborarão seus respectivos Planos Regionais para o ano seguinte, observando a orientação do Plano Preliminar de que trata o item anterior, procurando compatibilizar suas programações aos planos governamentais, quando possível. As metas, a estratégia para sua implementação e



os recursos destinados aos programas e projetos em que se desdobrarão os Planos Regionais serão submetidos à aprovação dos respectivos Conselhos Regionais e encaminhados, posteriormente, ao Departamento Nacional, até o dia 31 de agosto.

7.3 - Paralelamente, o Departamento Nacional elaborará os Planos para as Delegacias Regionais, observando a orientação do Plano Preliminar e procurando compatibilizá-los aos planos governamentais, quando possível.

7.4 - A compatibilização de todos os planos regionais e locais, promovidos pelo Departamento Nacional, em termos de prioridades, necessidades e disponibilidades de recursos globais e regionais, consubstanciará o PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SESI, expresso em termos de orçamento-programa que, uma vez aprovado pelo Conselho Nacional, em sua terceira reunião ordinária, orientará a ação da entidade no ano seguinte.

7.5 - Uma vez aprovado o PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SESI, competirá aos departamentos e delegacias regionais a implementação nas suas respectivas áreas de ação, cabendo ao Departamento Nacional o apoio geral de sua execução.

8. - DIRETRIZES RELATIVAS AO DEPARTAMENTO NACIONAL

Para atender as funções de apoio geral do planejamento das atividades do SESI, o Departamento Nacional manterá constantemente atualizados os seguintes programas:

8.1 - Estudo e avaliação sistemática da realidade nacional, com vistas a contar a entidade, permanentemente, com dados que caracterizem as necessidades dos usuários, os seus problemas e os recursos regionais e locais disponíveis.

8.2 - Intercâmbio de informações e documentação de experiências no campo do serviço social, com os departamentos e delegacias regionais, assim como com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais.

Cio

8.3 - Orientação dos departamentos e delegacias regionais, através de normas e regulamentos, com o objetivo de facilitar a integração dos planos, programas e projetos regionais e locais ao contexto do planejamento a nível nacional e às necessidades de desenvolvimento do País.

8.4 - Seleção e aperfeiçoamento técnico do pessoal, em todos os níveis, com a finalidade de assegurar a constante atualização e integração dos recursos humanos da entidade, necessários à ação do SESI.

8.5 - Elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, a nível nacional, para aprovação pelo Conselho Nacional, a nível regional, quando solicitado pelos departamentos, e a nível local, através das delegacias regionais.

8.6 - Assistência aos órgãos regionais, em recursos materiais, para implementação dos programas e projetos contidos nos PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SESI, aprovados pelo Conselho.

8.7 - Assistência financeira, através de auxílios diretos, subvenções extraordinárias ou empréstimos, aos órgãos regionais, necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos contidos nos PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, aprovados pelo Conselho.

